



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 09
C.N.P.J. Nº 10.165.165/0001-77

LEI Nº 452/2004.

EMENTA: Altera o artigo 4º da Lei 347 de 21 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida AJUDA DE TRANSPORTE no percentual de 33,33 (trinta e três, trinta e três por cento) sobre o vencimento bruto mensal dos MÉDICOS e DENTISTAS, com exercício no município, sejam ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou contratados.

Art. 2º - A gratificação concedida é de natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento para nenhum efeito.

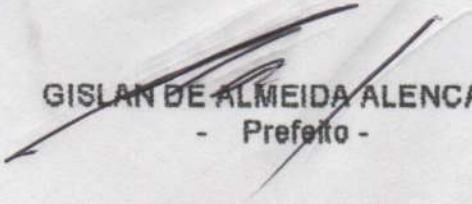
Art. 3º - As despesas resultantes deste Projeto serão custeadas com recursos consignados em dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagem ao 1º de maio de 2004.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 12 de maio de 2004.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -